



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE



CONTRATO Nº 01/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE FEIRA
NOVA/SE E ARAÚJO, DANTAS &
FREIRE ADVOCACIA.**

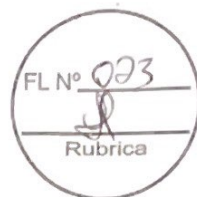
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.361/0001-83, com sede à Av. Cônego Miguel Barbosa, Nº 268, Bairro Centro, FEIRA NOVA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. **ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**, portadora do RG nº 3544161-5 SSP/SE e CPF nº 078.866.705-07 e o escritório **ARAÚJO, DANTAS & FREIRE ADVOCACIA**, CNPJ nº 11.481.713/0001-30, representado por **FÁBIO GOMES DE ARAÚJO**, inscrito na OAB/SE2649, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade Nº 04/2022 mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica:

1. Assessoramento Técnico Legislativo, junto a mesa Diretora, Comissões Permanentes, Especiais e Vereadores;
2. Emissão de pareceres técnicos jurídicos e legislativos;
3. Pesquisa Legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, análise à luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, quando for necessário;
4. Assessoria durante as sessões legislativas, acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito e demais comissões;
5. Participação, revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa;
6. Atuação em audiências públicas na Câmara e/ou em outros locais que denotam sua extensão;
7. Visita in loco, conforme necessidade;
8. Elaboração de Pareceres, Contratos e Convênios;
9. Acompanhamento de procedimentos Licitatórios.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de FEIRA NOVA, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova

01.031.1029.2012 - Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de FEIRA NOVA/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FEIRA NOVA/SE, 02 de janeiro de 2023

Ellen Sabrina Dantas Souza
ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA
Presidente

Fábio Gomes de Araújo
FÁBIO GOMES DE ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Santos de Andrade CPF nº 070.349.815-07

Suzen Marys Santos CPF nº 052.569.642.85